

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.531, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas com informação sobre drogas ilícitas nas estradas federais.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, cria-se a obrigação de se instalar nas rodovias federais placas com informações sobre os males provocados pelo uso de drogas ilícitas.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi aprovado, com emenda oferecida na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado ALEXANDRE LEITE, já em 2014.

A seguir, o projeto foi submetido ao crivo da CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, por sua vez, foi rejeitado nos termos do parecer do Relator, Deputado ADAIL CARNEIRO, já neste ano.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, compete à União, no âmbito da legislação concorrente, editar

normas gerais sobre a proteção e a defesa da saúde (CF, art. 24, XII e § 1º), além de dispor sobre a sinalização das estradas federais (CF, art. 48, V)

Entretanto, o projeto é claramente inconstitucional, como, aliás, como já foi apontado – de forma indireta – pelo colega Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT).

Ora, o projeto nitidamente se utiliza de um meio inadequado para atingir seus fins, o que comprometerá severamente a efetividade da lei que porventura tenha origem no mesmo. Seja porque o percentual de rodovias atingido pela medida em tela é muito pequeno proporcionalmente à malha rodoviária do País, seja porque inexiste pertinência temática entre a sinalização das rodovias e o problema das drogas. Falta ao projeto um mínimo de adequação para se obter um resultado expressivo na guerra contra as drogas.

Como é sabido, a adequação é um elemento do princípio constitucional da proporcionalidade. É a exigência de que a medida adotada – tendo em vista o interesse público – seja apropriada para se chegar ao fim pretendido.

A emenda aprovada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO segue a mesma sorte da proposição principal.

Assim, por ofensa ao princípio da proporcionalidade, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 4.531/12 e da emenda aprovada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos de competência desta Comissão, nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANDRÉ FUFUCA

Relator